

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 8.936, de 17 de julho de 2008, que Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Mato Grosso, para criar os Centros Públicos de Economia Solidária e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 8.936, de 17 de julho de 2008, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º Instituem-se dentro da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os Centros Públicos de Economia Solidária, entendidos como estruturas públicas multifuncionais, de caráter comunitário, destinadas a articular, fortalecer e promover empreendimentos econômicos solidários.

Art. 5º São objetivos dos Centros Públicos de Economia Solidária:

- I – prestar assessoria técnica, jurídica e administrativa aos empreendimentos da economia solidária;
- II – fomentar a geração de trabalho e renda com base na autogestão e cooperação;
- III – apoiar a produção, a distribuição e a comercialização dos produtos da economia solidária;
- IV – promover ações de formação, qualificação e capacitação para os empreendimentos e seus integrantes;
- V – estimular redes de cooperação, consumo consciente, comércio justo e finanças solidárias;
- VI – viabilizar espaços físicos para feiras, exposições e pontos de venda de produtos oriundos da economia solidária;
- VII – realizar o mapeamento, monitoramento e avaliação das iniciativas da economia solidária no Estado;



VIII – articular políticas públicas e parcerias institucionais voltadas para o fortalecimento do setor.

Art. 6º Os Centros Públicos de Economia Solidária atuarão como espaços públicos destinados aos seguintes serviços e atividades:

I – assistência técnica especializada em gestão, finanças, marketing e desenvolvimento de produtos;

II – apoio aos empreendimentos da economia solidária para o desenvolvimento de moedas sociais locais;

III – incubação e aceleração de empreendimentos solidários;

IV – apoio à formalização e ao registro legal dos empreendimentos;

V – organização e promoção de feiras, eventos e espaços de comercialização;

VI – desenvolvimento de ações de comunicação e promoção do consumo solidário;

VII – qualificação de produtos, incluindo design, embalagens e rotulagem;

VIII – articulação com agentes financeiros públicos e privados para criação de linhas de crédito solidário.

Art. 7º A Política Estadual de Fomento às Cooperativas e às Empresas de Autogestão será implementada através de um Sistema Estadual, com a finalidade de planejar e realizar a Política prevista nesta lei, diretamente ou através de convênios ou instrumentos similares, através das seguintes instituições:

I - Estado de Mato Grosso, através de seus órgãos da administração direta e indireta;

II - Municípios, por meio dos seus Órgãos de Administração;

III - Universidades, Instituições Tecnológicas e de Pesquisa;

IV - Instituições Financeiras que disponibilizem linhas de crédito;

V - Entidades de Apoio e outras entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem com os propósitos previstos nessa lei.

Art. 8º O Estado apoiará e promoverá pesquisas, desenvolvimento e transferência de tecnologias adequadas às necessidades dos empreendimentos da Economia Popular Solidária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A Lei nº 8.936, de 17 de julho de 2008, instituiu a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Mato Grosso, estabelecendo diretrizes para promover a geração de trabalho e renda com base na cooperação, na autogestão e na valorização da economia social.

Passados mais de quinze anos de sua promulgação, torna-se necessário atualizar e ampliar os instrumentos dessa política, de modo a fortalecer a estrutura de apoio aos empreendimentos solidários e consolidar o papel do Estado como indutor do desenvolvimento econômico inclusivo.

O presente Substitutivo Integral propõe a criação dos Centros Públicos de Economia Solidária, concebidos como estruturas públicas multifuncionais e de caráter comunitário, voltadas a articular, fortalecer e promover iniciativas econômicas baseadas na cooperação e na autogestão.

Esses Centros terão como funções principais:

- oferecer assessoria técnica, jurídica e administrativa aos empreendimentos solidários;
- apoiar a produção, comercialização e distribuição de seus produtos;
- fomentar redes de cooperação e promover práticas de consumo consciente e comércio justo;
- viabilizar espaços físicos para feiras, exposições e pontos de venda;
- estimular a criação de linhas de crédito solidário e o uso de moedas sociais locais;
- investir em capacitação e qualificação para aumentar a competitividade e sustentabilidade dos empreendimentos.

A institucionalização dos Centros Públicos representa um avanço concreto na execução da política já prevista na Lei nº 8.936/2008, pois cria um mecanismo permanente e descentralizado de suporte técnico e estrutural, aproximando o Estado das iniciativas comunitárias e garantindo que os princípios da economia solidária se traduzam em ações efetivas.

Além disso, a medida contribui para:

- reduzir a informalidade e ampliar o acesso ao mercado;
- gerar emprego e renda em bases sustentáveis;
- fortalecer a economia local, especialmente em municípios menores e regiões rurais;
- estimular a inclusão social e produtiva de grupos vulneráveis.

Diante disso, a aprovação desta proposta é fundamental para que Mato Grosso siga como referência na implementação de políticas públicas inovadoras e inclusivas, alinhadas ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia solidária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual